



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS MANAUS ZONA LESTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E CUSTOS
NÚCLEO DE CONTABILIDADE



Nota Técnica nº 043/2023

Processo: 23857.001969/2023-27

Assunto: Parecer Técnico sobre CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2023

Objeto: Contratação de material gráfico para confecção de certificados e diplomas de alunos concluintes, além de formulários padronizados para instrução processual acadêmica de discentes matriculados no IFAM Campus Manaus Zona Leste

Trata o presente de análise à documentação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação para fins de análise dos documentos de **Habilitação Jurídica, Regularidades Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira da empresa R. SILVA E SOUZA LTDA – ME (IPANEMA), no tocante à veracidade da documentação correlata**, descritas nos respectivos itens do Termo de Referência acostado ao processo supra.

A documentação para fins de fiscalização foi encaminhada pela CPL, por meio do e-mail datado de 12/12/2023.

Análise

Na análise preliminar realizada inicialmente no Termo de Referência, conforme itens relativos a habilitação jurídica, subitem integrante do item 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO, temos a tecer a seguinte observação:

Consoante o Item “**exigências de habilitação**”, diz que:

“Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

- (...)
- **Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.**
- (...)
- Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- “Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (se possuir) e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.”

Qualificação Econômico-Financeira

- (...);
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- **Balço patrimonial (se obrigado a apresentar), demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.**
- (...)
- Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5 % [cinco] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente];
- As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Considerando os enunciados acima em contraste com os documentos apresentados pela a empresa em análise, temos que:

A empresa constitui-se como sendo Sociedade Empresária, conforme registro ativo no CNPJ Nº 86.913.951/0001-77, criada em 18/03/1994 conforme demonstrado no CNPJ.

Na verificação do SICAF da empresa constatou-se que este se encontra devidamente atualizado, sendo desnecessária a averiguação das certidões negativas Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista, pois estão atualizadas de forma automática pela Receita Federal do Brasil. Quanto as certidões da Receita Estadual e Municipal estão todas com suas respectivas vigências em dias. .

O SICAF regular apresentado, torna a empresa apta a participar da licitação.

No caso da apresentação do **Balço Patrimonial (se obrigado a apresentar), Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis e respectivo Índices de Liquidez.**

Em meu entender, estes documentos só serão solicitados caso a empresa não seja optante pelo Simples, é o que se depreende do item **Qualificação Econômico-Financeira**, constante do Termo de Referência, in verbis:

“Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.”

Nesta situação diz a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, que trata Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped :

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e **Balancos**, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica: (gn)

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

Na questão em comento, foi constatado que a empresa é optante pelo Simples Nacional e não necessita de apresentação das demonstrações contábeis, conforme comprova a tela de consulta impressa abaixo.

The screenshot displays the 'Consulta Optantes' interface. At the top, it shows the consultation date: 'Data da consulta: 14/12/2023 10:59:11'. Below this, there are three main sections:

- Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz:** This section contains the CNPJ number '86.913.951/0001-77', a note that the option for Simples Nacional or SIMEI covers all establishments of the company, and the company name 'R SILVA E SOUSA LTDA'.
- Situação Atual:** This section indicates the current tax status: 'Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007' and 'Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI'.
- Períodos Anteriores:** This section shows that there are no previous options for Simples Nacional or SIMEI: 'Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem' and 'Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem'.

At the bottom, there is a section for 'Eventos Futuros (Simples Nacional)' which is currently empty. A '+ Mais informações' button is also visible between the 'Situação Atual' and 'Períodos Anteriores' sections.

Portanto, penso que a empresa está desobrigada a apresentação dos balanços patrimoniais relativos à Qualificação Econômico-Financeira, muito embora tenha registrado sua situação positiva no SICAF.

No que concerne a habilitação das empresas licitantes em se tratando de dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, vem dizer o seguinte:

“Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”

Neste sentido enfatiza a norma a apresentação do SICAF como sistema balizador na Administração Pública Federal, de verificação dos documentos para habilitação do fornecedor mais bem classificado no processo de dispensa eletrônica.

E ainda os art. 69 a 70 da lei 14133/2021 dizem que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira

suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I – (..)

II - **substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei; (..)**

Desta forma o inciso II do art. 70, abre margem para que o SICAF seja o documento principal no julgamento da habilitação jurídica do licitante, s.m.j.

Conclusão

Ante ao exposto, o resultado das análises realizadas na documentação repassada a esta contabilidade é que a empresa preenche os requisitos de habilitação jurídica tão somente à sua situação cadastral, fiscal, trabalhista e qualificação econômico financeira, não foi observado a questão social, pois entendo que esta não é função do contador.

Como sugestão para este tipo de contratação direta, o qual deve ser o mais usado pela Administração Pública, e para que este tramite documental se torne mais célere. Este processo antes de ser enviado a esta contabilidade pela CPL, verifique os seguintes pontos:

1. Se o SICAF está atualizado;
2. Se a empresa é optante pelo Simples;
3. Verifique a autenticidade e validade da certidão de falência que pode ser facilmente atestado nos portais digitais relacionados.

Neste sentido, estando a empresa adequada a estes 3 aspectos, penso que a contratação desta possa ser iniciado sem maiores problemas, s.m.j.

Sem mais.

É o parecer.

Manaus, 15 de dezembro de 2023.

Jânio Lúcio Paes Alves
Contador CRC/AM 8116/0-0